CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA – MG
Cidade das Areias Brancas
Praça Ferreira Pires, 04 – Centro
CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3329-2600 – CEP 35.570-000
www.camaraformiga.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 312/2009

PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO EM QUADRO DE AVISO. LOCALIZADO NO HALL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO DO ART. 81 DA LOM
Formiga, (MG) 03 / 12 / 2009
Ass. Costa

Institui a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ALTERADO Pela R- 327 14 / 06 / 2011

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Formiga, a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

§ 1º A comissão Permanente de Licitação terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

ALTERADO Pela R- 329 03 / 04 / 2013

§ 2º A Comissão Permanente de Licitação, formada por servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente do Poder Legislativo, será composta por no mínimo 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, cuja nomeação se dará por Portaria do Presidente da Câmara Municipal até o dia 30 de novembro de cada ano.

ALTERADO Pela R- 332 25 / 06 / 2013

§ 3º O mandato dos membros da comissão não excederá a 01 (um) ano e terá início a partir do primeiro dia útil do mês de dezembro do ano da nomeação, ressalvados os casos de sucessão e substituição de membros, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, nos termos do § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 4º A Portaria de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação indicará o Presidente, o Secretário, os membros e os respectivos suplentes.

ALTERADO Pela R- 337 7 / 4 / 2015

§ 5º Na ausência do Presidente, a Comissão será presidida pelo Secretário que convocará, imediatamente, o primeiro suplente para recompor a CPL.

§ 6º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente resolução, a Comissão Permanente de Licitação deverá elaborar o seu regimento interno e o submeterá à apreciação do Chefe do Legislativo, que o regulamentará através de ato administrativo.

ALTERADO Pela R.341 14 / 06 / 2016

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantes com as de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 3º A título de produtividade, os membros titulares ou suplentes convocados para atuar efetivamente no processo licitatório desde a sua abertura até a sua homologação, receberão a título de gratificação o valor de R$100,00 (cem reais) por processo,

ALTERADO Pela R 346 28 / 11 / 2017

valor este reajustado anualmente pelo índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

I – Para fins de pagamento da gratificação o Presidente da Câmara Municipal deverá certificar que o processo foi homologado, identificando o número do processo e a data da sua homologação.

II - O Assessor Administrativo Legislativo deverá emitir e encaminhar à Contabilidade, relatório mensal dos processos homologados contendo o número dos processos e o nome dos membros da Comissão de Licitação que atuaram em cada processo, com os respectivos valores a serem pagos a cada um a título de gratificação.

III – Ficam proibidos o adiantamento ou a antecipação de parcela ou do pagamento integral da gratificação a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação ou ainda, o pagamento desta a servidor ou membro da Comissão que não tenha participado efetivamente de todas as sessões do Processo Licitatório, conforme comprovado nos autos processuais.

IV - Não será devida gratificação nos casos de processos licitatórios declarados fracassados, desertos, revogados, anulados ou cancelados.

§ 1º A concessão e percepção da gratificação, descrita no *caput*, é de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos dos beneficiários, para quaisquer efeitos.

§ 2º Não será devida gratificação aos profissionais legalmente habilitados, nomeados para integrar a CPL, através de Comissão Especial, nos casos esporádicos de obras, aquisição de equipamentos especiais e de informática e outros específicos.

Art. 4º Fica assegurada ao Pregoeiro Oficial a gratificação nos termos do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único: Nos processos licitatórios na modalidade pregão, a autoridade competente deverá designar o pregoeiro responsável, devendo, no caso de haver mais de um pregoeiro habilitado, realizar revezamento entre os mesmos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 3 de dezembro de 2009.

Reginaldo Henrique dos Santos
Presidente

Cid Corrêa Mesquita
Primeiro Secretário